



equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.

**1.2** O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações**

**2.1** É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores correspondentes ao contrato de rateio, a utilização dos serviços adquiridos por chamamento público e a aquisição de insumo adquiridos por meio de processos licitatórios, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- b) Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor referente ao contrato de rateio de acordo com a planilha do anexo I, sendo o valor repassado em 12 parcelas de igual valor de janeiro a dezembro de 2019, através dos dados bancários a seguir: **Agência: 1662 / Operação: 006 / Conta Corrente: 35-5.**
- c) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados em serviços adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e processos licitatórios, através dos dados bancários a seguir: **Agência: 1662 / Operação: 006 / Conta Corrente: 38-0.**
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas aquisições de insumos adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através dos dados bancários a seguir: **Agência: 1662 / Operação: 006 / Conta Corrente: 3.159-5.**
- e) Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- f) Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;
- g) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

- h) Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações

#### 3.1 É de responsabilidade do **CONSÓRCIO**:

- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;
- b) Apresentar em assembleia geral ao(s) **MUNICÍPIO**(s), relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;
- c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- d) Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.
- f) Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das Penalidades

4.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CONSÓRCIO** e aos itens a seguir acordados neste contrato;

- a) O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos,

  
**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC





dando ciência ao ente consorciado;

- b) Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do Repasse Financeiro**

- 5.1** O repasse financeiro mensal referente ao contrato de rateio, será realizado até o dia 10 do mês objeto;
- 5.2** O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.
- 5.3** O repasse financeiro para a utilização dos serviços e aquisição dos insumos através do **CONSÓRCIO**, deverá ser realizado até o último dia do mês anterior ao mês abjeto.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Das Disposições Gerais**

- 6.1** Este contrato entrará em vigência em 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido automaticamente no caso de o **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**;
- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Criciúma (SC), 02 de janeiro de 2019

---

#### **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

  
\_\_\_\_\_  
**CLÉSIO SALVARO**

Prefeito Municipal de Criciúma

  
**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**



**DIMAS KAMMER**

Presidente do CISAMREC

Prefeito Municipal de Forquilha



**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC

**ROQUE SALVAN**

Diretor Executivo do CISAMREC

**ANEXO I - PLANILHA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2019**

Distribuição orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
3.1.71 - Pessoal	3.809,26	45.711,07
3.3.71 - Manutenção	923,66	11.083,96
4.4.71 - Investimentos	34,72	416,67
<b>TOTAL</b>	<b>4.767,64</b>	<b>57.211,70</b>

**DIMAS KAMMER**  
Presidente do CISAMREC  
Prefeito Municipal de Forquilha

**ROQUE SALVAN**  
Diretor Executivo do CISAMREC

